

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

---

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI Nº 6.685 /2023**

"Altera Parágrafo Único do art 5º da Lei Municipal nº 6.096 de 17 de março de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 5º da Lei 6096/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:  
Parágrafo único - A homenagem de que trata o caput deste artigo será entregue pela Câmara de Vereadores aos Veneráveis Mestres das Lojas Maçônicas Regulares sediadas no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais ou a outro membro que venha a ser indicado por cada uma das Lojas.

**Art 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de junho de 2023.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Leonor Marcos Soares Dias  
**Código Identificador:**7BDF41AD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/06/2023. Edição 3537  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>